

Dispositivo legal não observado: Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 14.166/06.

19.8.3. Não havia artista ou modelo negro na campanha "Sua nota vale um milhão". (subitem 8.2.3) (SECOM)

Dispositivo legal não observado: art. 1º da Lei Municipal nº 12.353/97.

19.9. Aplicações Constitucionais

Educação

Infringências

19.9.1. Superavit Financeiro: não foi utilizado o saldo do Fundeb de anos anteriores, correspondente ao superavit financeiro em 31.12.2016, mediante abertura de crédito suplementar. (subitem 9.1.4.1)

Dispositivo legal não observado: art. 21, § 2º, da Lei Federal nº. 11.494/07.

Propostas de Determinações

19.9.2. Transparência das Despesas: a SME deve propiciar a transparência das Despesas realizadas planejando rubricas que evidenciem a apropriação dos gastos de acordo com cada modalidade de ensino (educação infantil, ensino fundamental, ensino de jovens e adultos, ensino médio, profissionalizante e superior) tendo em vista a diversificação da atuação municipal e os controles necessários e específicos que envolvem a demonstração dos gastos com Educação. (subitem 9.1.7) (Reiteração da Determinação nº 304 do Diálogo)

19.9.3. Memória de cálculo de rateio: a SF deve elaborar demonstrativo com memória de cálculo dos rateios e índices de apropriação parcial de Despesas com educação, com detalhamento do código das dotações completas envolvidas, critérios/parâmetros utilizados, além das justificativas legais, que respaldem os números apresentados no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. (subitem 9.1.7) (Reiteração da Determinação nº 305 do Diálogo)

Saúde

Infringências

19.9.4. O Fundo Municipal de Saúde não foi plenamente implementado. (subitem 9.2.4) (SMS)

Dispositivo legal não observado: Lei Municipal nº 13.563/03; Decreto Municipal nº 44.031/03; § único do artigo 2º e artigo 14 da Lei Complementar nº 141/12; § único do art. 8º e inciso I do artigo 50 Lei Complementar nº 101/00; e Item 03.12.02.02 do MDF 7ª Edição.

19.10. Educação

Infringências

19.10.1. Recursos Vinculados: não aplicação dos 30% dos recursos do Pnae na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar. (subitem 10.3.4) (SME)

Dispositivo legal não observado: Artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/09.

Propostas de Determinações

19.10.2. Operação e Manutenção de CEIS e Creches conveniados: aperfeiçoar os procedimentos de celebração, fiscalização e controle da execução e da prestação de contas dos Convênios de Educação Infantil (subitem 10.3.2). (SME) (reiteração da determinação nº 397 do Diálogo)

19.10.3. Alimentação Escolar: adotar providências para aprimorar o controle e fiscalização dos serviços prestados, em especial a definição do padrão de dimensão dos alimentos, adequar as equipes de fiscais, equipar (balanças) as unidades escolares e treinar os responsáveis pelo recebimento dos produtos de maneira a permitir a checagem da qualidade e quantidade dos produtos. (subitem 10.2.1.c). (SME) (reiteração da determinação nº 88 do Diálogo)

19.10.4. Fornecimento de Uniformes e Material Escolar: instituir procedimentos confiáveis com base nos quais possa atestar que a qualidade dos produtos adquiridos esteja em plena conformidade com as especificações contratadas. (subitem 10.2.1.d). (SME) (reiteração da determinação nº 34 do Diálogo)

19.10.5. Recursos Vinculados: aplicar 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar. (subitem 10.3.4) (SME) (reiteração da determinação nº 166 do Diálogo)

19.11. Saúde

Infringências

19.11.1. Ausência de relatórios de prestações de contas financeiras dos contratos de gestão. (subitem 11.2.1.a) (SMS)

Dispositivo legal não observado: art. 40, §§ 1º e 2º do DM nº 52.858/11.

19.11.2. Não apresentação dos indicadores estabelecidos na LM nº 14.173/06 de forma atualizada. (subitem 11.2.1.b) (SMS)

Dispositivo legal não observado: art. 8º da LM nº 14.173/06 e art. 2º, inciso III do DM nº 57.087/16.

Propostas de Determinações

19.11.3. Apresentar no Programa de Metas objetivos discriminados, no mínimo, anualmente, de forma a possibilitar o controle externo e social do programa durante o período de sua execução (subitem 11.1) (SMS)

19.11.4. Apresentar publicamente, pelos meios devidos, os resultados relativos ao Plano Plurianual, de modo consolidado e ordenado (subitem 11.2.1) (SMS)

19.11.5. Tomar efetivos o controle e a avaliação dos Contratos de Gestão. (subitem 11.2.1.a) (SMS) (Reiteração da determinação nº 91 do Diálogo)

19.11.6. Tomar efetivos o controle e a avaliação dos Convênios, no que tange a seus aspectos financeiros. (subitem 11.2.1.a) (SMS) (Reiteração da determinação nº 90 do Diálogo)

19.11.7. Manter atualizados os indicadores previstos na Lei Municipal 14.173/2006, demonstrando com parâmetros qualitativos a evolução dos resultados (subitem 11.2.1.b) (SMS) (Reiteração da determinação nº 262 do Diálogo)

19.11.8. Garantir a confiabilidade da fila de espera do Sistema SIGA-Saúde, evitando assim a existência de filas de espera paralelas e inconsistências em sua operacionalização. (subitem 11.2.1.d) (SMS) (Reiteração da determinação nº 92 do Diálogo)

19.11.9. Implementar ações que diminuam as taxas de absenteísmos de consultas e exames. (subitem 11.2.1.b) (SMS) (Reiteração da determinação nº 307 do Diálogo)

19.11.10. Adotar medidas para aprimorar a confiabilidade dos diversos sistemas de informações. (subitem 11.2.1.d) (SMS, AHM e HSPM) (Reiteração da determinação nº 46 do Diálogo)

19.11.11. Cumprir o conteúdo do julgado exarado no TC nº 72.000.943.09-17, diante da obrigatoriedade de fornecimento do protocolo de encaminhamento informatizado ao paciente, bem como realizar a integração do Sistema SIGA em face das vagas ofertadas pelas unidades estaduais e federais no Município de São Paulo. (subitem 11.2.1.d) (SMS) (Reiteração da determinação nº 398 do Diálogo)

19.11.12. Aperfeiçoar o funcionamento do sistema SIGA-Saúde, de forma a evitar inconsistências de registros (subitem 11.2.1.d) (SMS)

19.12. Assistência Social

Infringências

19.12.1. Não avaliação das prestações de contas dos convênios custeados com recursos do FUMCAD, por parte da Comissão Permanente de Análise de Contas da SMDHC. (subitem 12.2.1.d) (SMDHC)

Dispositivo legal não observado: art. 37 da Portaria n.º 009/SMDHC/2014.

19.12.2. Utilização de uma mesma Ação Orçamentária (6206) para contemplar tanto Despesas de implantação de unidade (Projeto) quanto de manutenção do serviço (Atividade). (subitem 12.2.1) (SMADS)

Dispositivo legal não observado: Subitem 4.2.3.2 da Parte I do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 7ª Edição.

Propostas de Determinações

19.12.3. Implementar os novos indicadores sociais e as respectivas metas que avaliam os Ajustes firmados, previstos nos artigos 17 e 18 da Portaria 39/SMADS/2017 de 13.07.17, de forma a adequá-las à realidade e concluir sobre a viabilidade daquelas que se encontram com resultados aquém do esperado. (subitens 12.2.1.b e 12.2.2.b) (SMADS)

19.12.4. Promover a consistência e a transparência das metas, indicadores e resultados das políticas de assistência social. (subitens 12.2.1.b e 12.2.2.b) (SMADS) (Reiteração da Determinação nº 399 do Diálogo)

19.12.5. Utilizar Ações Orçamentárias distintas para as Despesas de implantação de unidade (Projeto) e de manutenção do serviço (Atividade). (subitem 12.2.1) (SMADS)

19.12.6. Elaborar sua proposta orçamentária com mais atenção às rubricas previstas em lei, tendo em vista que não há correlação entre a execução física e financeira. (subitem 12.2.1) (SMADS) (Reiteração da Determinação nº 400 do Diálogo)

19.12.7. Executar a conferência das prestações de contas das Entidades conveniadas de modo a evitar inconsistências. (subitem 12.2.1.d e 12.2.2.d) (SMADS e SMDHC) (Reiteração da Determinação nº 401 do Diálogo)

19.13. Transportes

Infringências

19.13.1. A implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização não atende às demandas de serviços necessários à Cidade. (subitem 13.2.1-c.3.1) (SMT)

Dispositivos legais não observados: Artigo 24, inciso III da Lei Federal nº 9.503/97; Artigo 80 da Lei Federal nº 9.503/97; Artigo 90, § 1º da Lei Federal nº 9.503/97.

19.13.2. Dívidas não reconhecidas nas demonstrações contábeis da PMSF do exercício de 2017, em relação ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo. (subitem 13.2.1-d.1.2) (SMT)

Dispositivos legais não observados: Artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00; Item 3.4 da Portaria STN nº 548/15 - Procedimento Contábil Patrimonial (PCP) nº 13; e Artigo 60, caput, da Lei Federal nº 4.320/64.

19.13.3. Aplicação de Receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito, com oeração da dotação orçamentária de outros órgãos. (subitem 13.3.2-b) (SMT)

Dispositivo legal não observado: Artigo 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

19.13.4. Os controles existentes não evidenciam a regularidade das retenções ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (Funset) em relação às multas arrecadadas pela sistemática do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf). (subitem 13.3.2-d) (SMT)

Dispositivo legal não observado: Artigo 320, § 1º da Lei Federal nº 9.503/97.

19.13.5. As movimentações do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT) não estão centralizadas em conta corrente específica. (subitem 13.3.2-e) (SMT)

Dispositivo legal não observado: Artigo 4º da Lei Municipal nº 14.488/07.

19.13.6. A aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) em transportes foi realizada em desacordo com o Plano Diretor Estratégico (PDE). (subitem 13.3.3) (SMT)

Dispositivo legal não observado: Artigo 340, inciso II da Lei Municipal 16.050/14.

19.13.7. Os recursos arrecadados com aplicação de multas e descontos contratuais aos operadores do Sistema de Transporte não foram aplicados em consonância com a legislação aplicável. (subitem 13.3.5) (SMT)

Dispositivo legal não observado: Artigo 1º, do Decreto Municipal nº 42.184/02.

19.13.8. O Poder Público não fiscaliza adequadamente a execução dos contratos dos subsistemas estrutural e local, expondo o Sistema Municipal de Transporte Coletivo a riscos de transtornos operacionais decorrentes da má qualidade dos serviços prestados aos seus usuários. (subitem 13.3.6) (SMT)

Dispositivos legais não observados: Artigo 3º c/c artigo 30, da Lei Federal nº 8.987/95; Artigo 8º, inciso III, alínea b, Lei Municipal nº 13.241/01.

Propostas de Determinações

19.13.9. Tomar providências, junto aos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, visando diminuir a elevada ocorrência de descumprimentos de partidas/viagens. (subitem 13.2.1-b.1.1) (SMT)

19.13.10. Utilizar o Sistema Integrado de Monitoramento (SIM) para fiscalizar eletronicamente o cumprimento de viagens. (subitem 13.2.1-b.1.1) (SMT) (reiteração da determinação nº 186 do Diálogo)

19.13.11. Tomar providências, junto aos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, visando diminuir a ocorrência de intervalos prolongados entre partidas que causam transtornos aos usuários do sistema. (subitem 13.2.1-b.1.2) (SMT)

19.13.12. Proceder de forma constante à revisão dos parâmetros da Ordem de Serviço Operacional (OSO), tendo em vista as ocorrências de diversas linhas com oferta de lugares muito acima da demanda, gerando capacidade ociosa, seja por superestimação do número de partidas programadas, seja por falha na definição da correta tecnologia veicular. (subitem 13.2.1-b.1.4) (SMT)

19.13.13. Avaliar as causas e consequências das ocorrências de recolhidas anormais de veículos que operam no Sistema Municipal de Transporte Coletivo, e tomar as medidas que se fizerem necessárias para assegurar a eficácia e segurança do sistema. (subitem 13.2.1-b.1.6) (SMT)

19.13.14. Exigir que os operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo procedam à renovação da frota, tendo em vista alta idade média da frota do sistema. (subitens 13.2.1-c.1.1, 13.2.1-c.1.2 e 13.2.1-c.1.3) (SMT)

19.13.15. Exigir dos operadores a regular manutenção dos pneus de veículos que prestam serviços no Sistema Municipal de Transporte Coletivo. (subitem 13.2.1-c.1.4) (SMT)

19.13.16. Exigir, dos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, a regular limpeza e higienização dos veículos. (subitem 13.2.1-c.1.4) (SMT)

19.13.17. Tomar providências, em relação aos operadores do subsistema local de transporte coletivo, visando diminuir o nível de reprovação nas inspeções mecânicas amostrais. (subitem 13.2.1-d.2.2) (SMT)

19.13.18. Tomar providências, em relação aos operadores do subsistema local de transporte coletivo, visando diminuir o nível de reprovação nas inspeções de fuligem. (subitem 13.2.1-d.2.2) (SMT)

19.13.19. Exigir dos concessionários do Sistema Municipal de Transporte Coletivo o aprimoramento na prestação de serviços de administração, operação e vigilância dos terminais de ônibus. (subitem 13.2.1-d.2.1) (SMT)

19.13.20. Tomar as medidas necessárias em relação aos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo que apresentam resultados inferiores na apuração do Índice de Qualidade do Transporte (IQT), a fim de elevar o desempenho do Sistema. (subitem 13.2.1-b.1.6) (SMT)

19.13.21. Fiscalizar adequadamente a execução dos contratos de concessão e termos de permissão do Sistema Municipal de Transporte Coletivo. (subitem 13.3.6) (SMT) (reiteração da determinação nº 206 do Diálogo)

19.13.22. Providenciar, em conjunto com a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) e a São Paulo Transporte S.A. (SP-Trans), estudos necessários, no tocante à velocidade média dos ônibus. Isto em razão de, no horário de pico, em alguns corredores exclusivos, apresentar-se baixa. (subitem 13.2.1-b.1.8) (SMT) (reiteração da determinação nº 208 do Diálogo)

19.13.23. Providenciar, conjuntamente com a SPTrans e CET, solução para os problemas existentes nos corredores de ônibus, relacionados aos pavimentos flexível e rígido, sinalização viária, Painéis de Mensagem Variável, e quanto à situação de parada de ônibus nos dois lados da mesma via. (subitem 13.2.1-d.3) (SMT) (reiteração da determinação nº 188 do Diálogo)

19.13.24. Criar dotação específica no Orçamento Municipal para atender as Despesas relacionadas à conta do "Sistema Municipal de Transporte Coletivo". (subitem 13.2.1-d.2.3) (SMT) (reiteração da determinação nº 404 do Diálogo)

19.13.25. Aplicar, em consonância com a legislação, os recursos arrecadados com aplicação de multas e descontos contratuais aos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo. (subitem 13.3.5) (SMT) (reiteração da determinação nº 202 do Diálogo)

19.13.26. Proceder à modernização e ampliação da medição de congestionamentos com uso de tecnologia moderna, a fim de obter níveis mais fidedignos (informação de utilidade pública relevante). (subitem 13.2.1-b.2.1) (SMT) (reiteração da determinação nº 119 do Diálogo)

19.13.27. Priorizar o aperfeiçoamento, com uso de tecnologia, do sistema semafórico visando: a centralização dos controles semafóricos em Centrais de Controle de Tráfego, implantar a sistemática de semáforos inteligentes e responder tempestivamente às falhas semafóricas prioritárias. (subitens 13.2.1-c.2.1, 13.2.1-c.2.2 e 13.2.1-c.2.3) (SMT) (reiteração da determinação nº 402 do Diálogo)

19.13.28. Obter melhor nível de funcionamento das Câmeras de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), instaladas para monitoramento do tráfego. (subitem 13.2.1-c.4.1) (SMT)

19.13.29. Cumprir o preceituado no inciso III do artigo 24, artigo 80 e § 1º do artigo 90 do Código de Trânsito Brasileiro no que se refere à sinalização. (subitem 13.2.1-c.3.1) (SMT) (reiteração da determinação nº 197 do Diálogo)

19.13.30. Aprimorar o planejamento visando minimizar deficiências na execução dos projetos de implantação de Cicloviarias. (subitem 13.2.1-c.5) (SMT) (reiteração da determinação nº 118 do Diálogo)

19.13.31. Regularizar os valores pendentes de pagamento à SPTrans e à CET, por serviços prestados em exercícios anteriores. (subitens 13.2.1-d.2.3 e 13.2.1-d.4) (SMT) (reiteração da determinação nº 38 do Diálogo)

19.13.32. Implantar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, procedimento de análise e conciliação da arrecadação de multas de trânsito pela Sistemática do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf), de forma que fiquem evidenciadas as retenções ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET) e demais custos operacionais do Renainf. (subitem 13.3.2-d) (SMT) (reiteração da determinação nº 314 do Diálogo)

19.13.33. Centralizar em conta corrente específica as movimentações do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito, conforme previsto no artigo 4º da Lei Municipal 14.488/07. (subitem 13.3.2-e) (SMT) (reiteração da determinação nº 405 do Diálogo)

19.13.34. Implantar procedimentos de controles sobre as retenções devidas ao FUNSET derivadas do recebimento de multas de trânsito inscritas em Dívida Ativa. (subitem 13.3.2-f) (SMT) (reiteração da determinação nº 407 do Diálogo)

19.13.35. Registrar corretamente no Balanço Financeiro os saldos do Disponível, evidenciando a compatibilidade entre os saldos bancários e aqueles registrados no Balanço Financeiro. (subitem 13.3.2-g) (SMT) (reiteração da determinação nº 126 do Diálogo)

19.13.36. Observar as disposições contidas no Plano Diretor Estratégico (PDE) quanto à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) no transporte coletivo público urbano. (subitem 13.3.3) (SMT) (reiteração da determinação nº 127 do Diálogo)

19.14. Gestão Ambiental

Infringências

19.14.1. O FEMAs não apresentou a totalidade dos demonstrativos contábeis preconizados, e também não foi respeitado o prazo de publicação previsto (subitem 14.2 - d) (FEMA)

Dispositivos legais não observados: Artigo 6º do DM 56.313/15; e artigos 1º e 2º da IN 11/2015 e alterações – SF/SUTEM.

19.14.2. A SVMA não realizou a medição da qualidade dos serviços de proteção ao meio ambiente (subitem 14.2 - b) (SVMA)

Dispositivo legal não observado: Artigo 14 da LM 14.173/06.

Propostas de Determinações

19.14.3. Acompanhar os indicadores e cumprir as metas de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos na área de proteção do meio ambiente, previstos na Lei Municipal nº 14.173/06. (subitem 14.2.1 - b) (SVMA)

19.14.4. Estabelecer os critérios de acompanhamento dos quatro indicadores elencados no art. 14 da Lei nº 14.173/06. (subitem 14.2.1 - b) (SVMA)

19.14.5. Definir as áreas/setores responsáveis pelo acompanhamento dos quatro indicadores elencados no art. 14 da Lei nº 14.173/06. (subitem 14.2.1 - b) (SVMA)

19.14.6. Fortalecer a atividade de fiscalização ambiental, por meio de investimentos no suporte e/ou ampliação do quadro efetivo responsável pela atividade. (subitem 14.2.1 - a) (SVMA)

19.14.7. Definir o número de árvores plantadas em São Paulo, o método de apuração desse inventário e os procedimentos para a manutenção, fiscalização e controle do seu plantio. (subitem 14.2.1 - a) (SVMA) (Reiteração da Determinação nº 215)

19.14.8. Estabelecer parâmetros objetivos para a análise e aprovação dos projetos com recursos do FEMA e aprimorar seus controles. (subitem 14.2 - d) (FEMA) (Reiteração da Determinação nº 225)

19.15. Urbanismo

Infringências

19.15.1. As amostras ensaiadas de espessura do concreto asfáltico, de grau de compactação, de teor de betume, de índice de vazios e de granulometria estão em desacordo com os limites estabelecidos. (subitem 15.2.3.d) (SMPR)

Dispositivo legal não observado: Instrução de Execução IE 03/2009, da SMSO da PMSF.

Propostas de Determinações

19.15.2. Implantar e acompanhar indicadores de desempenho relacionados ao programa Melhoria da Mobilidade Urbana Universal. (subitem 15.2.2.b) (PMSP)

19.15.3. Intensificar as ações voltadas para a coleta seletiva, tendo em vista que o recolhimento desses resíduos representava menos que 2,5% do total de lixo domiciliar gerado no município em 2017. (subitem 15.2.1.b) (AMLURB)

19.15.4. Intensificar a implantação de EcoPontos. (subitem 15.2.1) (AMLURB) (Reiteração de Determinação nº 322 do Diálogo)

19.15.5. Ampliar as ações voltadas para a reciclagem, incluindo campanhas de divulgação e educação ambiental e universalizar a coleta seletiva nos distritos atendidos por esse tipo de serviço. (subitem 15.2.1) (AMLURB) (Reiteração nº 140 do Diálogo)

19.16. Habitação

Infringências

19.16.1. Adoção de critérios adicionais de priorização, definidos pelo município, para seleção de beneficiários do PMCMV contrariando a legislação vigente. (subitem 16.1.2-1) (SEHAB)

Dispositivo legal não observado: item 3.1, da Portaria nº163/16, do Ministério das Cidades.

19.16.2. Falta de repasse para SEHAB dos recursos disponíveis para a construção de unidades habitacionais de interesse

social vinculados à Operação Urbana Água Espirada (subitem 16.2.1-a.1) (SMUL)

Dispositivo legal não observado: § 1º, do artigo 22, da LM nº 13.260/01.

Propostas de Determinações

19.16.3. Aprimorar os controles de monitoramento das metas e dos serviços prestados relacionados à Fundação Habitação. (subitens 16.2.1-b e 16.2.2-b) (SEHAB)

19.16.4. Aperfeiçoar e atualizar os indicadores municipais da demanda habitacional. (subitens 16.2.1-b e 16.2.2-b) (SEHAB) (Reiteração da Determinação nº 232 do Diálogo)

19.16.5. Aperfeiçoar os indicadores de aprovação de projetos de habitação, para que tratem metas de desempenho de atendimento à demanda habitacional. (subitem 16.2.1-b) (SEHAB)

19.17. Regime Próprio de Previdência Social

Infringências

19.17.1. A Unidade Gestora (Iprem) não implementou a infraestrutura necessária para realizar a gestão do RPPS e, ainda, a Secretaria Municipal de Gestão tem se eximido da responsabilidade complementar necessária até que o Ipre seja reestruturado. (subitem 17.5)

Dispositivos legais não observados: Artigo 6º da Lei nº 13.973/05; Artigo 3º da Lei nº 14.651/07; Artigo 3º da Lei nº 15.391/11; Decreto nº 46.861/2005; e Decreto nº 42.718/02.

19.17.2. Há informações incipientes e desatualizadas sobre a gestão do RPPS no site da unidade gestora (Iprem). (subitem 17.5)

Dispositivos legais não observados: "Caput" do artigo 37 da CF/88 (Princípio da Publicidade); e Artigo 9º, III, da Lei Federal nº 10.887/04.

19.17.3. Os imóveis recebidos em dação em pagamento a título de compensação previdenciária do INSS, autorizados pela Lei nº 16.121/2015, encontram-se cedidos pelo IPREM à PMSF, devendo, na verdade, serem alienados, já que Ipre não pode dispor deles, visto que estão vinculados ao pagamento das aposentadorias dos servidores do Município de São Paulo pertencentes ao RPPS, sendo inviável a cessão dos mesmos à PMSF. (subitem 17.4)